

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2025

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Altera a Lei Municipal nº 2.224, de 20 de março de 1997, que cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.224, de 20 de março de 1997, passa a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º:

“Art. 2º. O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 4 (quatro) representantes de Secretarias Municipais: Saúde, Esportes, Cultura e Desenvolvimento Social;

III - 2 (dois) representantes da sociedade civil, que integram grupos organizados da terceira idade;

IV - 3 (três) representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos, ou a estes prestem assistência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.182, de 25 de novembro de 2015.

Ibitinga, 06 de janeiro de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



JUSTIFICATIVA

Segue com o presente, o Projeto de Lei nº 001/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Altera a Lei Municipal nº 2.224, de 20 de março de 1997, que cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas”.

Conforme informações e documentos apresentados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, houve a dissolução e extinção do Clube da Terceira Idade.

Considerando a ausência de representantes suficientes da sociedade civil, que integram grupos organizados da terceira idade, encaminhamos o presente Projeto de Lei onde altera a composição do Conselho Municipal do Idoso, buscando-se a adequação deste Conselho às novas realidades da municipalidade, que ora se fazem necessárias.

Atendendo à Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Conselho do Idoso, e toda sua representatividade, rogamos apreciação favorável à presente proposição.

Esperando contar com a prestigiosa atenção dos Senhores Vereadores a esta proposição, desde já endereçamos os testemunhos de estima e apreciação.

Atenciosamente

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CLUBE DA TERCEIRA IDADE "CIDADE TERNURA", LAVRADA EM 11 DE JANEIRO DE 2.023.

"Ata da 54ª (quingüagésima quarta) Reunião Ordinária do 1º Semestre de 2.023 e da Assembleia Geral Extraordinária do Clube da Terceira Idade "Cidade Ternura" de Ibitinga. BIÊNIO 2.021 A 2.023. Aos onze (11) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2.023), às dezoito horas (18h), na sede do Salão da Igreja São Paulo Apóstolo, situado nesta cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Rua João Maroti, nº 63, Bairro Paulo de Biasi, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária do **CLUBE DA TERCEIRA IDADE "CIDADE TERNURA"**, CNPJ nº 03.758.446/0001-78, com sede nesta cidade de Ibitinga-SP, na Rua Paulino Carlos, nº 835, Centro, presidida pelo Sr. Leonildo Avelino, Presidente do Conselho Deliberativo, para deliberar sobre a dissolução e extinção do Clube da Terceira Idade "Cidade Ternura" de Ibitinga, conforme convocação especialmente realizada em conformidade com o Estatuto vigente e mediante publicação de edital na Imprensa Local (Jornal Folha de Ibitinga). Após o decurso do prazo de uma hora do horário fixado, ou seja, às 19 horas, observado o quórum legal, deu-se por constituída a Assembleia Geral Extraordinária com o numero de sócios que se fizeram presentes no local (arts. 15 e 53 do Estatuto). Tomando a palavra, o Sr. Leonildo Avelino, Presidente do Conselho Deliberativo, deu por aberto os trabalhos e explicou os motivos da reunião em Assembleia Geral Extraordinária, elencando a pauta a ser discutida: **DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO** do Clube da Terceira Idade "Cidade Ternura" de Ibitinga. O Sr. Presidente discorreu e enfatizou a necessidade de dissolver a associação por não haver mais interesse por parte dos associados na sua continuação, inclusive pelo desinteresse de pessoas em assumir a presidência ou outro cargo de direção da entidade e, em especial, pela existência de outra associação na cidade de Ibitinga com idêntica finalidade (Associação - Clube da 3ª Idade Feliz - Cidade de Ibitinga, CNPJ nº 07.663.274/0001-00). Após discussão, colocada a pauta em votação, por unanimidade, decidiu-se o seguinte: a) **APROVAR a DISSOLUÇÃO e EXTINÇÃO** do Clube da Terceira Idade "Cidade Ternura" de Ibitinga; b) **DISPENSAR** a nomeação de liquidante, tendo em vista a inexistência de patrimônio pela Associação, bem como pela inexistência de ativos ou passivos que possam ser objetos de liquidação; c) **DETERMINAR** que a Sra. **CÉLIA BUENO SCHULZ**, brasileira, viúva, aposentada, natural de Jacanga-SP, nascida aos 02/04/1940, filha de Paulino Cavalheiro Bueno e de Aparecida Conceição Bueno, portadora do RG/SSP nº 6.590.388-2, CPF nº 377.691.708-34, residente e domiciliada nesta cidade de Ibitinga-SP, na Rua Paulino Carlos, nº 835, Centro, na qualidade de Presidente do Clube, fique responsável pela guarda de toda a documentação da associação pelo prazo legal; e d) **DETERMINAR**, ainda, que a Sra. **CÉLIA BUENO SCHULZ**, já qualificada acima, possa praticar os atos e assinar os documentos necessários com o fim de promover a extinção e respectiva baixa da associação junto aos órgãos competentes e instituições financeiras. Em continuidade, deliberou-se, por fim, que em virtude da dissolução e extinção da Associação, não havia mais necessidade na realização da Reunião Ordinária do 1º Semestre (meses de janeiro a junho), uma vez que não será desenvolvida mais nenhuma atividade pelo Clube da Terceira Idade. (aa) Maria Inês Zanardi, Célia Bueno Schulz, Antonio Augusto Dameto, Neusa Gameiro Mascanhi, Leonildo Avelino, Antonio Geraldo Bazoni, Aparecida Grande, João Colomino, Florenildo Alves de Oliveira, Valdir Zanardi, Diva Furco Guedes, Antonio Pedro Mioralli, Maria José Franchi, Maria Neusa Colleone". **NADA MAIS** se continha em dita Ata, que foi aqui bem e fielmente transcrita. Ibitinga, 11 de janeiro de 2.023. Eu



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º **4351**

Maria Inês Zanardi (Maria Inês Zanardi), 2ª Secretária da Diretoria Administrativa, mandei digitar, conferi, achei conforme, subscrevo e assino.



Maria Inês Zanardi

- Maria Inês Zanardi -
2ª Secretária



Célia Bueno Schulz

- Célia Bueno Schulz -
Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Comarca de Irapolis - SP
Avenida Francisco Penteado, 906 - Centro - CEP: 14060-499 - Fone: (16) 3206-3141

Reconheço por semelhança a firma de MARIA INÊS ZANARDI, em documento sem valor econômico, e dou fé.
Irapolis, 12 de Janeiro de 2025.
Em Teste
Lucas Fernando Inês Escrevente Autorizado

LUCAS FERNANDO INÊS
ESCREVENTE AUTORIZADO

S10437AA0037616
FIRMA 1
116095

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
Rua Dom Jesus, 483 - Centro - Fone: 16 3342-3111

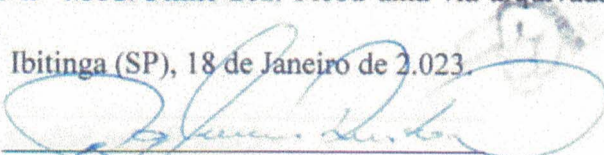
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): CELIA BUENO SCHULZ, Dou fé.
Ibitinga-SP, 12/01/2025
Em Teste da verdade
JOÃO PAULO BRITO DE LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Código Seg: 4950484950485051494850575048. Valor: 8,02
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
IBITINGA - SP.**

Apresentado hoje, protocolado no livro A-03 - PJ e registrado em
MICROFILME sob nº 4.351. Filme 262. Ficou uma via arquivada nos Autos
do Registro nº 453.

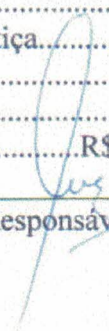
Ibitinga (SP), 18 de Janeiro de 2.023.


-Vanderlei Rodrigues Marques Salles-
-Escrevente Autorizado-

Valor cobrado pelo Registro e
Arquivamento.

Ao Oficial.....	43,07
Ao Estado.....	12,25
Ao IPESP.....	08,37
Ao Sinoreg.....	02,27
Ao Trib. Justiça.....	02,96
Ao MP.....	02,06
Ao I.S.S.....	01,29
TOTAL.....	R\$ 72,27

Recibo


Responsável

